

## PORTARIA IBAMA/RN Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O Gerente Executivo do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no estado do Rio Grande do Norte, nomeado pela Portaria N<sup>o</sup> 178, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2005, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria N<sup>o</sup> 034/03-N, de 30 de junho de 2003, e

TENDO EM VISTA o Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a Lei N<sup>o</sup> 7.679, de 23 de novembro de 1998, e a Lei N<sup>o</sup> 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

CONSIDERANDO as recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) nas regiões Norte e Nordeste do Brasil; e

CONSIDERANDO que a Portaria IBAMA N<sup>o</sup> 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega competência aos Gerentes Executivos do IBAMA para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente durante o período da “andada”, Resolve:

Art. 1<sup>o</sup> Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido vulgarmente por caranguejo-uçá, no estado do Rio Grande do Norte, durante a época da “andada”, em 2006, nos seguintes períodos:

- I 2 a 6 de janeiro;
- II 1 a 5 de fevereiro; e,
- III 1 a 5 de março.

Parágrafo único Entende-se por “andada”, o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas.

Art. 2<sup>o</sup> As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no estado do Rio Grande do Norte, deverão fornecer ao IBAMA, até o dia 04 de janeiro, 03 de fevereiro e 03 de março de 2006, a relação detalhada dos estoques da espécie existente nos dias 02 de janeiro, 01 de fevereiro e 01 de março de 2006.

Art. 3<sup>o</sup> Os espécimes capturados vivos, apreendidos pela fiscalização, deverão ser liberados, preferencialmente, no seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto N<sup>o</sup> 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais legislação complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ**

DOU 11/01/2006 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 41